

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR

COMISSÃO: Normas

DATA: 07/08/2025

LOCAL: Sala 01 - Escola de Gestão - Térreo

CONSELHEIROS (AS) PRESENTES:

Porcina Elizabeth	Governamental
Laura de Azevedo Coutinho	Sociedade Civil
Carlos David Veiga	Sociedade Civil
Camila Pereira Vaz dos Santos	Sociedade Civil
Ticyana Paula Begnini	Governamental
Giselle Aparecida Milleo	Sociedade Civil
Dulce Maria Darolt	Governamental

Apoio técnico: Julya Polita (CEAS/PR)

Relator: Camila Pereira

Coordenador:

Convidados Presentes: Gabriela Marques (CEAS/PR); Keity Cruz (MPPR)

PAUTAS:

PAUTA PERMANENTE:

4.1. Regimento Interno do CEAS/PR;

4.1.1 Discussão inicial: Regulamentação de Práticas Autocompositivas (inclusão Plenária);

Relato: Em plenária de julho, o CEAS/PR emitiu o seguinte parecer quanto às práticas autocompositivas:

“Parecer do CEAS: Aprova o artigo. Incluir na pauta da comissão a discussão inicial sobre ato para regular a prática autocompositiva. A plenária poderá indicar um profissional de referência para participar na reunião da comissão que tratará sobre a temática.”

Desta forma, foi encaminhado aos conselheiros, via e-mail, orientações para a indicação de tal profissional. Solicitamos currículo e contato com o prazo de envio de 15 dias, para que fosse possível procedermos com a comunicação e convite dos profissionais, que deveriam ser especialistas e apresentar experiência em práticas autocompositivas e práticas circulares referente à justiça restaurativa.

Ao analisar os currículos das profissionais indicadas, foram selecionadas:

Psic. Andressa Pires Martins Santana: formação complementar em Justiça Restaurativa e Círculos de Construção de Paz.

Psic. Cintia Helena dos Santos: formação complementar em Fundamentos de Justiça Restaurativa.

Psic. Glaucia Mayara Niedermeyer Orth: formação complementar em Aprofundamento para facilitadores em Justiça Restaurativa; Extensão universitária em Grupo de estudos sobre Justiça Restaurativa; Círculo de Justiça Restaurativa e de Construção de Paz; e Curso de Instrutor de Facilitadores em Justiça Restaurativa.

Parecer da Comissão: Enviar convite à psic. Glaucia Mayara para verificar a disponibilidade em participar da próxima reunião plenária ordinária deste CEAS/PR, em 05 de setembro de 2025. Caso esta profissional não possa comparecer, será convocada a Psic. Andressa Pires.

Parecer do CEAS: Aprovado o parecer da comissão.

4.1.2. Inclusão dos Procedimentos da Composição da Mesa Diretora (Plenária);

Relato: Durante a reunião plenária ordinária de Julho, houveram questionamentos quanto aos trâmites realizados para a escolha da secretária executiva. De acordo com a Lei 22.482 - 24 de junho de 2025:

“Art. 14. Os §§ 6º e 7º do art. 9º da Lei nº 11.362, de 1996, passam a vigorar com as seguintes redações:

§ 7º O Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS contará com um Secretário-Executivo, indicado pela Secretaria responsável pela gestão da política de assistência social do Estado e aprovado pela plenária.”

Diante do exposto, a Comissão irá averiguar a necessidade de alteração do inciso supracitado, considerando que, no Paraná, a indicação da Secretária Executiva é de competência da SEDEF.

Parecer da Comissão: A comissão entende que não há necessidade de alteração.

Parecer do CEAS: Aprovado o parecer da comissão.

PAUTA TEMPORÁRIA:

4.2. Revisão da Nota Técnica do CEAS/PR sobre o funcionamento da Secretaria Executiva dos CMAS (Inclusão Comissão de Acompanhamento aos Conselhos);

Relato: A Comissão de Acompanhamento aos Conselhos elaborou uma Nota Orientativa aos Gestores Municipais, contendo as diferenças entre SMAS e CMAS.

Para compor as instruções, foi desenvolvida uma Nota Técnica que versa sobre as importâncias e competências da Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais.

Desta forma, foi solicitado à Comissão de Normas que realizasse uma revisão da referida nota.

[Nota Técnica do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR sobre o funcionamento da Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais de Assistência Social.](#)

Parecer da Comissão: Sugere-se que o parágrafo 6º da nota técnica do CEAS/PR, seja reformulado com base no Art.18, §§ 2º e 4º da Resolução 100/2023 - CNAS.

Parecer do CEAS: Aprovada a sugestão da comissão e retorna para a comissão de normas e acompanhamento dos CMAS para alteração do texto, como pauta conjunta.

4.3. Discussão Inicial: Revisão das Notas Técnicas do CEAS/PR (secretaria executiva);

Relato: A Secretaria Executiva sugeriu que seja realizada uma revisão das Notas Orientativas disponíveis no site do CEAS/PR. A proposta tem como objetivo identificar quais documentos estão desatualizados, apresentam informações confusas ou já não refletem os encaminhamentos e deliberações atuais do Conselho.

A partir dessa análise, será possível discutir a permanência ou não de cada Nota no site, bem como avaliar a necessidade de reformulação ou exclusão. A intenção é tornar o conteúdo mais claro, coerente com a legislação vigente e alinhado às diretrizes atuais do SUAS, garantindo que o material disponível continue cumprindo seu papel orientador de forma eficaz.

[Notas Técnicas - Site CEAS](#)

Parecer da Comissão: Incluir o ponto de pauta como permanente. A comissão analisará cada documento por ordem cronológica, realizando os apontamentos necessários. A comissão entende que os documentos estão em domínio público e não podem ser retirados, portanto as notas deverão ser sinalizadas quando houver alteração, juntamente com a indicação da nova nota técnica.

Parecer do CEAS: Aprovado o parecer da comissão. Que as Notas Técnicas presentes no site sejam organizadas por ano de publicação.

4.4. Discussão Inicial: Normativas para trabalhadores não governamentais (SENALBA);

Relato: O solicitante do ponto de pauta descreve que diversas entidades não governamentais atuam na área da assistência social recebendo verba para essa prestação de serviço, e utilizando de mão de obra própria.

Os salários são estipulados pelas próprias entidades, muitas vezes carecendo de embasamento em negociações coletivas dos Sindicatos, gerando lacunas como a ausência de data-base e pisos salariais.

Diante deste cenário, é proposto que se discuta a obrigatoriedade de comprovação, por parte das entidades receptoras de verba pública, do cumprimento das normas estabelecidas pelos sindicatos que legalmente representam esses trabalhadores.

Tal medida encontra respaldo XXVI do artigo 7º da Constituição Federal:

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;”

Parecer da Comissão: No contexto das relações trabalhistas, o acordo coletivo e a convenção coletiva representam instrumentos fundamentais para garantir direitos, promover o diálogo entre empregadores e empregados, e adaptar as normas gerais às especificidades de cada categoria profissional. Nesse sentido, não cabe ao conselho deliberar sobre esse instrumento, uma vez que sua celebração é de competência exclusiva das entidades sindicais representativas das partes envolvidas.

Parecer do CEAS: Aprovado o parecer da comissão.

4.5. Definição de relatório da participação de conselheiros do CEAS em eventos externos

(Inclusão de Pauta);

Relato: Considerando a participação de conselheiros em eventos externos, como o FONACEAS, ressalta-se a importância de manter registros sobre a experiência do evento, a relevância dos temas debatidos para o fortalecimento do controle social, bem como os encaminhamentos definidos durante o encontro.

Com o objetivo de aprimorar a sistematização dessa coleta de dados, e garantir mais informações a serem apresentados ao CEAS, foi sugerida a reformulação do modelo de relatório de eventos. A proposta visa tornar o documento mais prático e informativo, de modo a contribuir efetivamente para a troca de conhecimentos e o acompanhamento das ações deliberadas em eventos externos.

Parecer da Comissão: A comissão elaborou a minuta do Relatório de Evento para apresentar a plenária. [Minuta Relatório de Eventos - Documentos Google](#)

Parecer do CEAS: Aprovado o relatório de eventos e que o relato seja sempre feito em plenária com duração de três minutos.